

**Portaria nº 010/2024 – IPASLUZ SAÚDE.**

*“Dispõe sobre a regulamentação do art. 79, da Lei nº 14.133/21, que trata do Credenciamento, e designa a Comissão de contratação para exercer a função de Comissão Especial de Credenciamento, nesse procedimento auxiliar de licitações e contratações, no âmbito do Ipasluz Saúde”.*

**RICARDO RORIZ LEITE MEDEIROS**, Superintendente da Unidade de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Luziânia-GO IPASLUZ-SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 15, VI, da Lei nº 2.444/01,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 35, do Decreto municipal de Luziânia nº 163 de março de 2022, e a necessidade de regulamentar o procedimento auxiliar de licitações e Contratações de Credenciamento no âmbito do IPASLUZ-SAÚDE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito do Ipasluz Saúde.

**Parágrafo primeiro.** O disposto nesta portaria não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

**Parágrafo segundo.** Define-se Credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que o Ipasluz Saúde convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO**

**Art. 2º** O processo administrativo de credenciamento, além de observar o disposto no art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de Formalização de Demanda;

- II – Estudos Técnicos Preliminares, se for o caso, que demonstrem o posicionamento conclusivo sobre a vantajosidade da realização do credenciamento, em detrimento da licitação;
- III – Mapa de gerenciamento de riscos;
- IV – Termo de Referência;
- V – Edital;
- VII – Resultado da análise dos documentos de habilitação; e
- VIII – outros essenciais para detalhamento do objeto do credenciamento.

§1º Os documentos previstos nos incisos II, III e IV devem ser elaborados em estrita observância às normas da Lei nº 14.133, de 2021, e à regulamentação internas do Ipasluz Saúde.

§2º O estudo técnico preliminar deve evidenciar, além do disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021:

- I – as peculiaridades do objeto do credenciamento;
- II – o local de prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- III – o valor a ser pago ou o percentual de desconto, ainda que estimado; e
- IV – outras informações relevantes para elaboração do edital de credenciamento.

§3º O termo de referência deverá detalhar de forma objetiva o objeto do credenciamento.

§4º O edital de credenciamento deverá dispor sobre:

- a) o prazo para envio dos documentos de habilitação;
- b) o prazo para análise dos documentos recebidos pelo agente de contratação ou comissão especial de credenciamento;
- c) o prazo para que o interessado se manifeste acerca de esclarecimentos ou pedidos de retificação ou complementação de documentos;
- d) o prazo e as condições para que o Ipasluz Saúde convoque o credenciado a firmar o contrato ou o instrumento equivalente ou solicitar o descredenciamento; e
- e) o prazo e as condições para que seja feita a denúncia, quando preciso;
- f) prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses de contratação paralela e não excludente e com seleção a critérios de terceiros, definir o valor da contratação;
- g) registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação, na hipótese de mercados fluidos;
- h) estabelecer condições preferenciais aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte, se for o caso, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- j) estabelecer os requisitos mínimos de habilitação dos interessados;
- k) estabelecer os critérios objetivos de qualificação técnica;
- l) definir as regras da contratação;

- m) estabelecer critérios objetivos de distribuição da demanda, no caso de credenciamento para contratação paralela e não excludente;
  - n) dispor sobre outras informações relevantes, considerando o objeto do credenciamento; e
- estabelecer o instrumento necessário à formalização da relação jurídica decorrente do credenciamento a partir da natureza e características do objeto a ser contratado.

**Art. 3º** A contratação oriunda do credenciamento seguirá o rito de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete à Diretoria Administrativa e Financeira, e à Diretoria de Assistência Médica, em cada caso, o processamento dos atos de credenciamento e descredenciamento, bem como a elaboração do respectivo edital.

**Art. 5º** O agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento será designado nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 6º** Considerando a limitação de recursos humanos inerentes ao Ipasluz Saúde, em se tratando de Credenciamento, fica a Comissão de Contratação designada para exercer a função de Comissão especial de Credenciamento, devendo, para tanto:

- I – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- II – receber e analisar os documentos de habilitação dos interessados;
- III – manifestar-se acerca dos recursos interpostos;
- IV – elaborar a relação de interessados contendo os resultados preliminar e definitivo;
- V – praticar demais atos necessários para o regular andamento do credenciamento; e
- VI – zelar pelo cumprimento deste regulamento e da legislação correlata.

**Parágrafo primeiro.** O agente de contratação atuará com apoio da comissão especial de credenciamento e da área requisitante, sempre que necessário.

**Parágrafo segundo.** Alteração na composição da Comissão de Contratação implica também em alteração automática na composição da Comissão especial de credenciamento.

**Art. 7º** Compete à área requisitante e à Diretoria Administrativa e Financeira a elaboração dos estudos técnicos preliminares, do gerenciamento de riscos, do termo de referência e a demonstração de disponibilidade orçamentária de que trata o credenciamento.

**Art. 8º** As competências de gestor e fiscal para o contrato ou instrumento equivalente, firmado em decorrência de credenciamento, são aquelas estabelecidas na Portaria nº 041 de 24 de outubro de 2023.

## **DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 9º** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Ipasluz Saúde a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; e
- III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Art. 10.** O credenciamento dos interessados:

- I – não se confunde com a contratação;
- II – não obriga o Ipasluz Saúde a contratar; e
- III – não gera quaisquer vínculos entre o Ipasluz Saúde e o credenciado.

**Art. 11.** O credenciamento de novos interessados será permanente.

**Art. 12.** O edital de credenciamento poderá ser republicado a cada 24 meses, enquanto perdurar a necessidade do Ipasluz Saúde, admitindo-se a realização de aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**Art. 13.** A inscrição do interessado no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Regulamento Interno do Ipasluz Saúde e no edital de credenciamento.

**Art. 14.** Os fornecedores credenciados deverão manter as condições regulares de habilitação, nos termos da legislação vigente, durante todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que não tenha contratação vigente, mediante envio de requerimento, em período não inferior a 15 dias, ao Ipasluz Saúde.

**§1º** O credenciado que tenha contrato vigente com o Ipasluz Saúde somente poderá ser descredenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Título III - Dos Contratos Administrativos da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º O descredenciamento, a pedido do interessado, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

**Art. 16.** O prazo de início para envio dos documentos de habilitação será definido no edital de credenciamento e considerará as peculiaridades do objeto a ser contratado.

§1º O prazo a que se refere o caput não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, contado da data de divulgação do edital de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§2º Em caso de republicação do edital de credenciamento, deverá ser observado o disposto no §1º.

**Art. 17.** O prazo para que o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento analise a documentação será estabelecido no edital de credenciamento e não poderá ser inferior a 2 (dois) dias úteis nem superior a 20 (vinte) dias úteis, contado da data de recebimento do último documento apresentado pelo interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

**Art. 18.** O prazo para que o interessado se manifeste acerca de esclarecimentos ou pedidos de retificação ou complementação de documentos solicitados pelo agente de contratação ou pela comissão especial de credenciamento será estabelecido no edital de credenciamento e não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis.

**Art. 19.** Os resultados preliminar e definitivo da análise dos documentos de habilitação serão publicados no site oficial do Ipasluz Saúde, no prazo definido no edital de credenciamento.

**Art. 20.** O interessado que atender a todos os requisitos do edital de credenciamento será julgado habilitado.

**Art. 21.** O Ipasluz Saúde manterá à disposição do público, a relação atualizada de credenciados para cada edital de chamamento.

## **DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 22.** O edital de credenciamento deverá definir o prazo e as condições para que o Ipasluz Saúde convoque o credenciado a firmar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei na Lei nº 14.133, de 2021, ou a solicitar o descredenciamento.

**Art. 23.** A subcontratação integral ou parcial da execução do objeto, em quaisquer contratos ou instrumentos equivalentes, firmados em decorrência de credenciamento, somente será permitida se houver previsão no edital.

**Art. 24.** Aplica-se ao contrato ou instrumento equivalente, firmado em decorrência de credenciamento, as regras contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e legislação correlata.

### **DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**Art. 25.** Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou desta Portaria, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação de habilitação dos interessados.

**Parágrafo único.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Ipasluz Saúde no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento da documentação de habilitação dos interessados.

**Art. 26.** Os interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso, contra:

- I - o resultado do ato de habilitação ou inabilitação, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e
- II - anulação ou revogação do credenciamento, contado da lavratura da ata de anulação ou revogação.

**Parágrafo único.** O agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento deverá apreciar o recurso interposto, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo previsto no caput.

**Art. 27.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contra o resultado da decisão à autoridade competente, podendo haver juízo de retratação.

§1º O recurso será dirigido ao agente de contratação ou à comissão especial de credenciamento que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade competente.

§2º A autoridade competente deverá julgar definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** O Ipasluz Saúde deverá observar as normas referentes à publicação dos atos administrativos nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



**Art. 29.** O termo inicial dos prazos indicados nesta Portaria tem seu início no dia útil subsequente à publicidade do ato praticado pelo IPASLUZ SAÚDE.

**Art. 30.** Qualquer parte poderá apresentar denúncia, observadas as disposições previstas no edital de credenciamento.

**Art. 31.** Ficam sujeitos às disposições dos artigos 155 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021, os interessados ou credenciados que praticarem quaisquer atos que prejudiquem o regular andamento do credenciamento.

**Art. 32.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Ipasluz Saúde.

**Art. 33.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-SAÚDE**, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2024.

**RICARDO RORIZ LEITE MEDEIROS**  
Superintendente do Ipasluz Saúde